

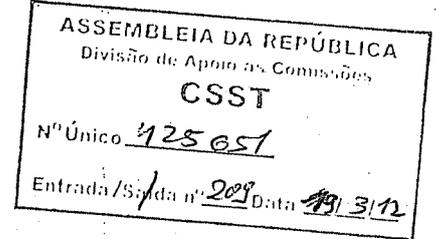
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS DO CENTRO

N.º	2643
Processo	Direcção
Data	19/MAR/12

Vossa referência	
N.º Registo	

Para
 Comissão Parlamentar de Segurança
 Social e Trabalho
 Assembleia da República
 Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA



Assunto: Envio parecer

SEDE

DELEGAÇÕES

Somos a remeter em anexo parecer da Direcção do Sindicato dos Trabalhadores em funções Públicas e Sociais do Centro, sobre:

-Projecto de Lei nº46/XII

Procede à terceira revisão do Código do Trabalho

Sem mais de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos



Anexo: 1 parecer

PARECERES E AUDIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS

(a) PROPOSTA DE LEI Nº 46/XII – Procede à terceira revisão do Código do Trabalho

(b) Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro

Sede: Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

(c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

(d) Parecer:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por Inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Coimbra, 16 de Março de 2012

(e)

- 
- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº..., projecto de decreto-lei nº..., projecto ou proposta de decreto regional nº..., segundo da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS DO CENTRO

Nossa referência	N.º	2639
	Processo	Direcção
	Data	19/MAR/12

Vossa referência
N.º Registo

Para
Comissão Parlamentar de Segurança
Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

SEDE

Assunto: Envio parecer

DELEGAÇÕES:

Somos a remeter em anexo parecer da Direcção Distrital da Guarda do STFPS Centro, sobre:

-Projecto de Lei nº46/XII

Procede à terceira revisão do Código do Trabalho

Sem mais de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos



Anexo: 1 parecer

PARECERES E AUDIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS

(a) **PROPOSTA DE LEI Nº 46/XII – Procede à terceira revisão do Código do Trabalho**

(b) **Direção Distrital da Guarda do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Rua Francisco Prazeres, n.º 1-Ap. 12º - 6300-690 Guarda

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

(c) **Forma de consulta adotada Reunião de Direção**

(d) **Parecer:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaraçamento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votarem desfavoravelmente.

Guarda, 16 de Março de 2012



(e)

- (a) Identificação do projeto de diploma: projeto de lei nº..., projeto de decreto-lei nº..., projeto ou proposta de decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS DO CENTRO

Nossa referência	N.º	2640
	Processo	Direcção
	Data	19/MAR/12

Nossa referência	
N.º Registo	

Para
Comissão Parlamentar de Segurança
Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S.Bento

1249-068 LISBOA

SEDE

DELEGAÇÕES

Assunto: Envio parecer

Somos a remeter em anexo parecer da Direcção Distrital de Leiria do STFPS Centro, sobre:

-Projecto de Lei nº46/XII

Procede à terceira revisão do Código do Trabalho

Sem mais de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos

Anexo: 1 parecer



PARECERES E AUDIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS

- (a) PROPOSTA DE LEI Nº 46/XII – Procede à terceira revisão do Código do Trabalho
- (b) Direção Distrital de Leiria do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro

Rua de Tomar, Lote 2 Lj. 1-1º Andar – 2410-170 Leiria

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

- (c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

- (d) Parecer:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

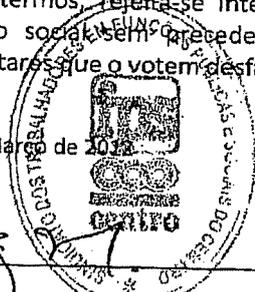
Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, ~~rejeita-se~~ integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Leiria, 16 de Março de 2012

(e)   

- (a) Identificação do projeto de diploma: projeto de lei nº..., projeto de decreto-lei nº..., projeto ou proposta de decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS DO CENTRO

Nossa referência	N.º	2641
	Processo	Direcção
	Data	19/MAR/12

Vossa referência

N.º de processo

SEDE:

DELEGAÇÕES:

Para
Comissão Parlamentar de Segurança
Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Assunto: Envio parecer

Somos a remeter em anexo parecer da Direcção Distrital de Coimbra do STFPS Centro, sobre:

-Projecto de Lei nº46/XII

Procede à terceira revisão do Código do Trabalho

Sem mais de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos



Anexo: 1 parecer

PARECERES E AUDIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS

(a) PROPOSTA DE LEI Nº 46/XII – Proceda à terceira revisão do Código do Trabalho

(b) Direção Distrital de Coimbra do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro
Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

(c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

(d) Parecer:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

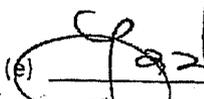
Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Coimbra, 16 de Março de 2012

(e) 





- (a) Identificação do projeto de diploma: projeto de lei nº..., projeto de decreto-lei nº..., projeto ou proposta de decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS DO CENTRO

Messa referência	N.º	2642
	Processo	Direcção
	Data	19/MAR/12

Vossa referência: _____
N.º Registo: _____

Para
Comissão Parlamentar de Segurança
Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

SEDE:

DELEGAÇÕES:

Assunto: Envio parecer

Somos a remeter em anexo parecer da Direcção Distrital de Aveiro do STFPS Centro, sobre:

-Projecto de Lei nº46/XII

Procede à terceira revisão do Código do Trabalho

Sem mais de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos



Anexo: 1 parecer

PARECERES E AUDIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS

- (a) PROPOSTA DE LEI Nº 46/XII – Procede à terceira revisão do Código do Trabalho
- (b) **Direção Distrital de Aveiro do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**
Av. Dr. Lourenço Peixinho, 358-2º esq.º - 3800-163 Aveiro

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

- (c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**
- (d) Parecer:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, **rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.**

Aveiro, 16 de Março de 2012

(e)



- (a) Identificação do Projeto de diploma: projeto de lei nº..., projeto de decreto-lei nº..., projeto ou proposta de decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS DO CENTRO

Nossa referência	N.º 2637
Processo	Direcção
Data	19/MAR/12

Vossa referência: [redacted]
N.º Registo: [redacted]

Para
Comissão Parlamentar de Segurança
Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

SEDE:

Assunto: Envio parecer

DELEGAÇÕES:

Somos a remeter em anexo parecer da Comissão Sindical do Instituto Português Oncologia Coimbra, sobre:

-Projecto de Lei nº46/XII

Procede à terceira revisão do Código do Trabalho

Sem mais de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos



Anexo: 1 parecer

PARECERES E AUDIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS

- (a) PROPOSTA DE LEI Nº 46/XII – Procede à terceira revisão do Código do Trabalho
- (b) Instituto Português Oncologia FG, Av Bissaya Barreto, 98, 3001-651 Coimbra
Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Comissão Sindical**
- (c) Forma de consulta adotada **Reunião Trabalhadores**

(d) Parecer:

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Coimbra, 16 de Março de 2012

(e)

- (a) Identificação do projeto de diploma: projeto de lei nº..., projeto de decreto-lei nº..., projeto ou proposta de decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS DO CENTRO

Nossa referência	N.º	2636
	Processo	Direcção
	Data	19/MAR/12

Vossa referência	
N.º Registo	

Para
 Comissão Parlamentar de Segurança
 Social e Trabalho
 Assembleia da República
 Palácio de S.Bento
 1249-068 LISBOA

SEDE:

DELEGAÇÕES:

Assunto: Envio parecer

Somos a remeter em anexo parecer da Comissão Sindical do Centro Hospitalar
 Universitário Coimbra, EPE, sobre:

-Projecto de Lei nº46/XII

Procede à terceira revisão do Código do Trabalho

Sem mais de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos



Anexo: 1 parecer

PARECERES E AUDIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS

- (a) **PROPOSTA DE LEI Nº 46/XII – Procede à terceira revisão do Código do Trabalho**
- (b) **Centro Hospitalar Universitário Coimbra, E.P.E., Pcta Prof Mota Pinto, 3000-075 Coimbra**
Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Comissão Sindical**
- (c) **Forma de consulta adotada Reunião Trabalhadores**
- (d) **Parecer:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Coimbra, 16 de Março de 2012

(e)

- (a) Identificação do projeto de diploma: projeto de lei nº..., projeto de decreto-lei nº..., projeto ou proposta de decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)